



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 23/2021. "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - do Município de Campo Magro - PR."**

#### RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 23/2021, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - do Município de Campo Magro - PR.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

#### VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

BETO SOARES

Presidente

  
CRISTINA BALESTRA  
Relatora

  
RONES RIBAS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 23/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes.

### Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 15 de Abril de 2021

  
CRISTINA BALESTRA

Relatora